

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1 - O objeto do presente procedimento é a aquisição de Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel ao abrigo do Lote 3.1-A (gasóleo simples) do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis - AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)
- 2 - O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que farão parte integrante do contrato a celebrar.
- 3 - Quantidades estimadas: **[45000 litros]**. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **76.815,00€ (setenta e seis mil e oitocentos e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi determinado tendo em conta o valor da consulta preliminar, atualizada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP à entidade aceite no procedimento do Acordo Quadro para Aquisição de Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel ao abrigo do Lote 3.1-A (gasóleo simples) do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis – AQ/44/2021, e em concordância com a média do consumo/Litros gastos no último ano ou em concordância com as quantidades estimadas para o presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Acordo Quadro;
- c) O Acordo Quadro;
- d) O convite do presente procedimento;
- e) O presente Caderno de Encargos;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- h) O clausulado contratual.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2 - O contrato mantém-se em vigor até atingir o limite do preço base, que corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, ou pelo prazo de 7 meses que será o prazo máximo de vigência do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos, no disposto na lei e das disposições constantes do acordo-quadro (AQ/44/2021 – Lote 3.1-A), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Proposta

1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência nos termos do caderno de encargos, nomeadamente o desconto unitário sobre o preço de venda ao público, que não poderá ser inferior a **0,1870 €** por litro;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Critérios ambientais – Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE)

A aquisição não se integra na lista das categorias para registo e classificação das aquisições com critérios ambientais.

Não se verificam, igualmente, critérios ambientais no critério de adjudicação, bem como na habilitação do cocontratante e nas características técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e das disposições constantes do acordo-quadro (AQ/44/2021 – Lote 3.1-A), ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de **48 horas**, após a receção por escrito do pedido de gásóleo;
 - i) Caso o termo do prazo para entrega dos bens não recaia em dia útil, a respetiva entrega deverá ser efetuada no dia útil seguinte.
- b) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- c) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- d) Os bens deverão ser entregues no Armazém Municipal;
- e) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) A instalação ficará em regime de comodato enquanto vigorar o contrato, podendo no final do mesmo o Município ter opção de compra da instalação.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de sigilo

1 – As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

3 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O cocontratante deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e das disposições constantes do acordo-quadro (AQ/44/2021 – Lote 3.1-A), a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário, os valores de consumo que resultam da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, apresentado na proposta adjudicada, ao preço de venda ao público.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.

3 - As quantias devidas pelo Município de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após cada fornecimento, definido na alínea a) da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos e sua aprovação.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no caderno de encargos, ou no contrato, ou em caso de não cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no Acordo Quadro, o Município de Águeda pode exigir do cocontratante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do cocontratante, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea b) do artigo 330.º e artigo 331.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato João Paulo Paradinha Freire, da Divisão de Manutenção.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 5 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos fixados no presente caderno de encargos e no contrato respetivo são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 34ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

1 - Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

2 - Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Águeda, 30 de setembro de 2022

O Técnico Superior,

Assinado por: **JOÃO PAULO PARADINHA FREIRE**
Num. de Identificação: 10184544
Data: 2022.09.30 14:43:17+01'00'

